



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Consulente: Câmara Municipal de Extremoz/RN

Objeto: Pregão presencial para a prestação de serviço de acesso à internet banda larga via cabo óptico com licença de serviço de comunicação multimídia – SCM através de empresa credenciada na Anatel no total de 02 (dois) pontos no prédio sede da câmara municipal de Extremoz/RN, para suprir a demanda desta casa Legislativa.

EMENTA: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SOB A FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA CABO ÓPTICO COM LICENÇA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM ATRAVÉS DE EMPRESA CREDENCIADA NA ANATEL NO TOTAL DE 02 (DOIS) PONTOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO EDITAL, INTELIGÊNCIA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica dessa Câmara Municipal instada a se pronunciar com relação à minuta do edital e seus anexos atinente ao procedimento de licitação, materializada por pregão presencial sob a forma de julgamento menor preço por item, para atender à necessidade da câmara de vereadores do Município de Extremoz/RN.

PRELIMINARMENTE:

Da necessidade da análise da minuta do edital:

Rua Cel. Luiz Gonzaga Cesar de Paiva, 45 – Centro – Fone: (084) 3279 2351-CNPJ 12.640.728/0001-67
E-mail: cmextremoz.rn@hotmail.com

01. *Prima face*, faz-se mister ressaltar que o regulamento geral das licitações e contratos formalizados pela Administração Pública (Lei Federal no. 8.666/93), nos reporta em seu artigo 38, especificamente no parágrafo único a necessidade de que os editais de licitações sejam devidamente analisados e aprovados por Assessoria Jurídica, *in verbis*:

"Art. 38 ...

...
Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração"
(grifos e negritos acrescentados)

02. Sem maiores esforços ao fazer uma leitura do dispositivo legal *suso* mencionado, concluímos que ao formalizar um processo licitatório os entes que integram o poder público, devem submeter às minutas do edital, com seus anexos, inclusive o futuro contrato a uma análise de cunho estritamente jurídico, por parte de seu setor competente, razão pela qual surge a importância da manifestação dessa assessoria.

DA ANALISE JURÍDICA:

Da peça editalícia:

Fazendo uma leitura pormenorizada da minuta do edital em tela, vislumbra-se que o Legislativo, através de seu Presidente da Comissão de Licitações, deseja instaurar certame de licitação registro de preço, com o escopo na contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet banda larga via cabo óptico com licença de serviço de comunicação multimídia – SCM através de empresa credenciada na Anatel no total de 02 (dois) pontos no prédio sede da câmara municipal de Extremoz/RN, eis que tal contratação se revela cogente.

03. Analisando o edital regedor do certame, observa-se que foram observadas as disposições contidas no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Da minuta do Contrato:

04. Integra ao edital todas as peças fundamentais ao certame (Termo de referência, Cláusulas obrigatórias, etc), sobretudo seus anexos e minuta, onde estão apontadas todas as responsabilidades na forma da prestação do serviço, dentre outros, tanto por parte da Câmara Municipal, como também do futuro ganhador do certame.

05. Percebe-se que ao ser elaborada a minuta do edital aqui sopesado, foram homenageados os requisitos pertinentes constantes dos artigos 60 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Portanto, com base nas ilações acima assinaladas, opina essa Procuradoria Jurídica, pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e seus anexos, o pregão presencial em liça objetiva a prestação de serviço de acesso à internet banda larga via cabo óptico com licença de serviço de comunicação multimídia – scm através de empresa credenciada na Anatel no total de 02 (dois) pontos no prédio sede da câmara municipal de Extremoz/RN, com o afã em atender as necessidades da Augusta Câmara Municipal de Extremoz.

É o parecer, s.m.j.

Submeta-se a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Extremoz/RN, em 26 de abril de 2017.

PATRESE CARVALHO DOS SANTOS
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/RN 10.741